



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 049/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A NOMENCLATURA E PADRÃO DE REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo, criado nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.172, de 16 de janeiro de 2017, ficando assim nominado:

Cargo Atual	Nova Nomenclatura
Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	Agente de Combate a Endemias

Art. 2º Altera o padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, nos termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência mínima de dois salários mínimos nacionais da União, passando do padrão atual para o padrão 13.5 (treze ponto cinco), nos termos do Plano de Cargos e Funções do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.172, de 16 de janeiro de 2017 e suas alterações.

Art. 3º Sempre que o valor remuneratório do padrão previsto no artigo 1º desta Lei, for inferior ao valor correspondente a 02 (dois) Salários Mínimo Nacional, será complementado o valor básico da remuneração com um abono complementar.

Art. 4º O valor do padrão 13.5 (treze ponto cinco) de vencimentos do quadro de servidores do Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.172, de 16 de janeiro de 2017 e suas alterações, passa a vigor com os seguintes valores:

Padrão Identificação	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
13.5	2.424,00	2.496,72	2.571,63	2.648,78	2.728,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em execução, com o pagamento ocorrendo com os recursos transferidos pela União, de acordo com a Emenda Constitucional 120/2022, de 05 de maio de 2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
29 DE AGOSTO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a nomenclatura e padrão de vencimentos de Cargo Efetivo.

Estamos propondo a presente alteração para atender a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que fixou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

O atual cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde tem as atribuições peculiares e está efetivamente exercendo as funções de Agente de Combate a Endemias, razão pela qual estamos propondo a alteração da nomenclatura do cargo e a sua equiparação aos termos da EC 120/2022, com o registro do servidor no CNES e a União repassando o valor correspondente ao básico do cargo.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto, à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
29 DE AGOSTO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL